



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0747/2003
De 23 de dezembro de 2.003.

“Dispõe sobre alteração da Lei 0714/2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica alterado o art. 315 da Lei nº 0714/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 - A contribuição de Iluminação Pública a ser cobrada dos consumidores sediados no Município de Pinheiros -ES, será expressa em moeda nacional - Real (R\$, será incluída na nota fiscal emitida pela ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e terá como base o consumo mensal em KWH de cada consumidor, conforme a classe:

CLASSE BAIXA RENDA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
00 à 30 kwh	Isento
31 à 50 kwh	Isento
51 a 70 kwh	Isento
71 a 100 kwh	Isento
101 a 150 kwh	R\$ 4,68
151 a 180 kwh	R\$ 4,68
CLASSE RESIDENCIAL	
FAIXA KWH	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
00 a 30	R\$ 3,12
31 a 50	R\$ 3,36
51 a 70	R\$ 3,36
71 a 100	R\$ 5,04
101 a 150	R\$ 5,04
150 a 200	R\$ 5,04
201 a 300	R\$ 8,40
301 a 400	R\$ 8,40
401 a 500	R\$ 8,40
Acima de 500	R\$ 8,40
DEMAIS CLASSES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

FAIXA KWH	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
00 a 30	R\$ 3,60
31 a 50	R\$ 5,04
51 a 70	R\$ 5,04
71 a 100	R\$ 5,04
101 a 150	R\$ 5,04
151 a 200	R\$ 5,04
201 a 300	R\$ 8,40
301 a 400	R\$ 8,40
401 a 500	R\$ 8,40
Acima de 500	R\$ 8,40"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano seguinte, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 23 de dezembro de 2003.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal